



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a se-  
guinte lei:

L E I N° 42

(Concede Abono de Natal)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a  
título de Abono de Natal do corrente ano, a gratificação especial  
de Cr\$ 1.000,00 ( mil cruzeiros) a cada um dos funcionários do --  
Quadro Permanente do Município e Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) às  
professoras Municipais que contarem mais de 6 (seis) meses de sé  
exercício na função.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer as  
necessárias operações de crédito, correndo por conta do excesso de  
arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 15 de dezembro de  
1956.

Emir de Mamede Gomes  
Prefeito Municipal